



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 6 de Dezembro de 2017 • Número 2556 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.663, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dá denominação a via pública - Rua "José Luiz de Mattos"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "José Luiz de Mattos" a Rua "01" (um), localizada no Jardim Villagio São Pedro, no município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de novembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e, em conformidade com o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 05/2017, HOMOLOGO expressamente o resultado final, tendo como vencedora a empresa ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO EPP, CNPJ nº 04.062.194/0002-37, pelo Valor Global de R\$ 23.150,00 (vinte e três mil, cento e cinquenta reais), que teve por finalidade a aquisição de quatro centrais de ar condicionado, sendo 02 (duas) com capacidade de 23.000/24.000 Btus, 01 (uma) com capacidade de 54.000/58.000 Btus e 01 (uma) com capacidade de 17.000/18.000 Btus, todas com tecnologia inverter (rotação variável trifásica), instaladas, para atender as necessidades da Câmara.

Leme, 04 de dezembro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

LEMEPREV

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICÍPIO DE LEME-LEMEPREV; CONTRATADA: VRR ASSESSORIA E SERVIÇOS INFORMATIZADOS LTDA; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SOFTWARE DE RECENSEAMENTO ELETRÔNICO ON-LINE DE SERVIDORES. VALOR GLOBAL: 7.996,80 (SETE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS); DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017; PRAZO: 12 (DOZE) MESES; LICITAÇÃO: DISPENSADA; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 27 DE NOVEMBRO DE 2017

PUBLIQUE-SE

CLÁUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE LEMEPREV

LEI COMPLEMENTAR Nº 738, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA itens I e II do artigo 2.º e o artigo 4.º da Lei Complementar 557 de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a apuração do IPTU e outras providências.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber as alterações:

Artigo 1º - O item I do Artigo 2.º da Lei Complementar 557 de 10 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte tabela de valores do m2 do terreno por setor:

SETOR	VALOR VENAL R\$/M2
01	R\$ 547,20
02	R\$ 300,96
03	R\$ 282,24
04	R\$ 297,00
05	R\$ 279,00
06	R\$ 261,00
07	R\$ 138,24
08	R\$ 135,36
09	R\$ 136,80
10	R\$ 100,80
11	R\$ 158,40
12	R\$ 28,80

Artigo 2º - O item II do Artigo 2.º da Lei Complementar nº 557 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte tabela de valores do m2 da construção por categoria e setor:

SETOR	CATEGORIA DA CONSTRUÇÃO R\$				
	A	B	C	D	E
01	684,43	540,35	522,34	430,47	351,21
02	684,43	540,35	522,34	430,47	351,21
03	684,43	540,35	522,34	430,47	351,21
04	684,43	540,35	522,34	430,47	351,21
05	684,43	540,35	522,34	430,47	333,22
06	684,43	540,35	522,34	407,04	318,79
07	684,43	540,35	486,33	387,24	300,77
08	684,43	540,35	471,90	367,45	286,38
09	684,43	540,35	446,67	349,42	271,96
10	684,43	540,35	423,25	335,01	257,56
11	684,43	540,35	403,44	315,19	244,96
12	684,43	540,35	383,64	301,11	234,12

Artigo 3º - O artigo 4º da Lei 557 de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 4º - O IPTU será calculado mediante aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:

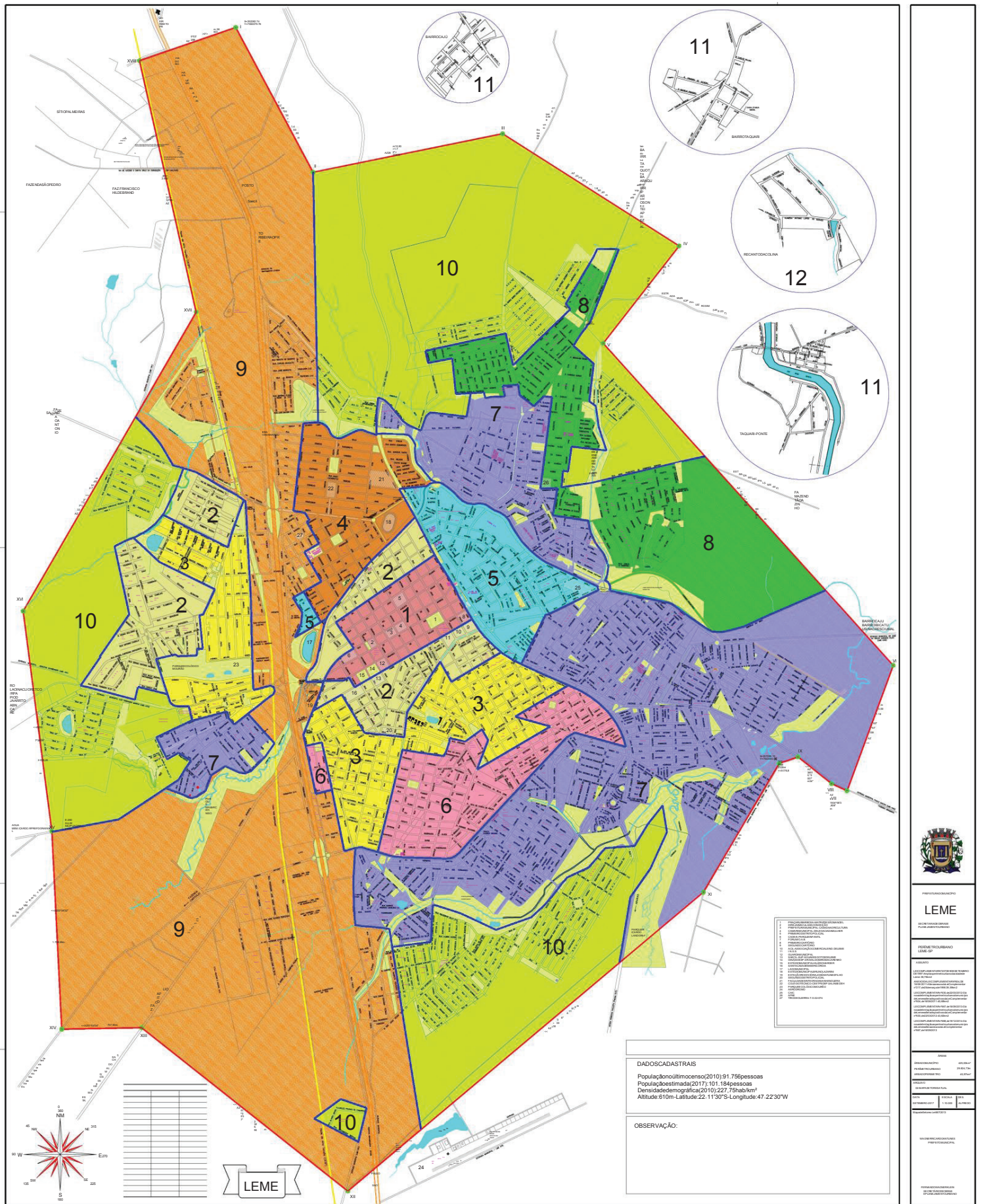
I – 3 % para os terrenos.

II – 0,90% para os imóveis edificados (construções).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de dezembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

ANEXO I - PLANTA (MAPA) DE SETORES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS EM RESSO-NÂNCIA MAGNÉTICA

Errata nº 01

Emitimos a presente, considerando divergência entre a alínea b), do item da Qualificação Técnica, e o Anexo I do Edital, para fins de alterar a alínea b), item da Qualificação Técnica, conforme abaixo, mantidas as demais cláusulas e condições:

“b) Declaração de que a licitante localiza-se a, no máximo, 130 (cento e trinta) quilômetros do Paço Municipal de Leme, em local devida e regularmente instalado para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde (anexo II).”

Leme, 04 de dezembro de 2017.

Dr. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017

OBJETO: Registro de preços para realização de procedimentos diagnósticos por imagem – Ultrassonografia em geral, para atendimento dos pacientes da Rede Municipal de Saúde do município de Leme.

Errata nº 01

Emitimos a presente, considerando que os serviços deverão ser prestados nas dependências municipais (Anexo I), para fins de excluir do edital a alínea b), do item da Qualificação Técnica, e do Anexo II, (modelo de proposta), a declaração abaixo, mantidas as demais cláusulas e condições:

“b) Declaração de que a licitante localiza-se a, no máximo, 130 (cento e trinta) quilômetros do Paço Municipal de Leme, em local devida e regularmente instalado para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde (anexo II).”

Leme, 04 de dezembro de 2017.

Dr. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR - CINTILOGRAFIA

Errata nº 01

Emitimos a presente, considerando divergência entre o contido na alínea b), do item da Qualificação Técnica, e no Anexo II do Edital, (modelo de proposta), ficam cientes os interessados que deverão, quando da formulação da proposta, atentarem-se para o distância máxima de 130 (cento e trinta) quilômetros do Paço Municipal de Leme.

Leme, 04 de dezembro de 2017.

Dr. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2017

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2018

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 059/2017 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – NOVO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI – ME - R\$ 112.777,50

LOTE 02 – L A P ESTEFANUTO EIRELI – EPP - R\$ 127.800,00

LOTE 03 – DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIAS EIRELI - EPP - R\$ 333.900,00

LOTE 04 – L A P ESTEFANUTO EIRELI – EPP - R\$ 6.499,50

Formalize-se as Atas de Registro de Preços nos termos do edital.

Leme, 04 de dezembro de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 053/2017 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP - R\$ 25.896,00

LOTE 02 – LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP - R\$ 17.900,00

LOTE 03 – LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP - R\$ 27.336,00

LOTE 04 – COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI- ME - R\$ 6.709,00

LOTE 05 – LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP - R\$ 6.296,20

LOTE 06 – COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI- ME - R\$ 8.097,50

LOTE 07 – LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP - R\$ 8.229,00

LOTE 08 – SAGAWA MALHAS E SERIGRAFIA EIRELI - EPP - R\$ 13.040,00

LOTE 09 – SAGAWA MALHAS E SERIGRAFIA EIRELI - EPP - R\$ 16.047,50

LOTE 10– SAGAWA MALHAS E SERIGRAFIA EIRELI - EPP - R\$ 16.967,50

LOTE 11 – LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP - R\$ 85.445,00

LOTE 12 – LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP - R\$ 33.180,00

LOTE 13 – LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP - R\$ 23.896,00

LOTE 14 – COMERCIAL GETRIX EIRELI - EPP - R\$ 60.265,00

LOTE 15 – LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP - R\$ 2.895,00

LOTE 16 – LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP - R\$ 5.400,00

LOTE 17 – LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP - R\$ 3.060,00

LOTE 18 – LÓTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - EPP - R\$ 3.690,00

Formalizem-se as Ata de Registro de Preços nos termos do edital.

Leme, 05 de dezembro de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 04, de 11 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação Escolar

A Secretária Municipal de Educação do Município de Leme-SP, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na sentença proferida nos autos entre Ministério Público e Prefeitura de Leme e outros.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Sistema de Avaliação do Rendimento escolar através dos aspectos qualitativos e quantitativos terá o resultado expresso em média bimestral de 0 a 10 pontos, graduada de 5 em 5 décimos.

Artigo 2º - Não haverá retenção dos alunos que não atingiram a média 5,0 (cinco) a não ser no final do 3º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou por infrequência, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 3º - Os alunos indicados à retenção deverão ter arquivadas, em portfólio, todas as atividades de recuperação, realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo.

Parágrafo único: O portfólio ficará à disposição dos pais e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação para análise, eventuais orientações e/ou apontamentos.

Artigo 4º - A retenção pela Unidade Escolar somente ocorrerá após a análise das atividades realizadas no decorrer do ano letivo, e ainda, se na recuperação final o aluno não alcançar a média final.

Artigo 5º - Após a retenção do aluno, a Unidade Escolar deverá encaminhar todo prontuário do aluno através de ofício, para abertura de processo a fim de averiguar o não acompanhamento e rendimento do aluno, exceto nos casos de

infrequência.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Resolução nº 04, de 11 de outubro de 2016. Leme, 21 de novembro de 2017.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o processo de remoção 2017/2018 de Diretor de Escola e Professor da Educação Básica I da Rede Municipal de Ensino, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615/2011, alterada pela Lei Complementar nº 646/2012, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente de recursos humanos do Quadro do Magistério do Município de Leme, disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino e o funcionamento regular das unidades escolares, estabelece orientações para o Concurso de Remoção de Diretor de Escola e Professor de Educação Básica I, e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

I - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 1º - Compete ao Diretor de Escola cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instruções Complementares.

Artigo 2º - A inscrição será feita de forma facultativa pelo candidato interessado em participar do Concurso de Remoção 2017/2018 e, obrigatoriamente pelos Professores de Educação Básica I excedentes em 2016 que exerceram suas funções em escolas e classes não oferecidas em remoção no ano anterior, conforme Anexo I.

Parágrafo 1º - A inscrição será recebida, somente após o preenchimento do formulário, constante no Anexo II, conforme segue:

I - Diretor de Escola: de 27 a 29 de Novembro de 2017, protocolar na Secretaria Municipal de Educação o formulário de inscrição, até às 14:00 horas;

II - Professor de Educação Básica I: de 28 de Novembro a 04 de Dezembro de 2017, entregar na sua Unidade Escolar, o formulário de inscrição preenchido, onde imprimeiramente, até o dia 05 de Dezembro até às 16:00 horas, todas as Unidades Escolares deverão protocolar na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - Cabe ao Professor de Educação Básica I, interessado em participar do Concurso de Remoção, preencher o formulário de inscrição e, ao Diretor de Escola a responsabilidade de protocolar no período estipulado nesta Resolução.

Parágrafo 3º - A inscrição a ser entregue pelo candidato ao superior imediato no período de 28 de Novembro a 04 de Dezembro de 2017, deverá ser protocolizada na Secretaria Municipal de Educação, para análise e avaliação.

Parágrafo 4º - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará e não permitirá a inscrição de qualquer candidato, em decorrência de fatores que a inviabilizem, fora do prazo estipulado nesta Resolução,

Artigo 3º - Efetivada a inscrição, o candidato não mais poderá desistir, alterar ou ratificar a sua participação no concurso, a qualquer título.

II - DAS VAGAS

Artigo 4º - As Vagas Iniciais para Diretor de Escola retratam a situação existente nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Leme, constantes no Anexo III.

Artigo 5º - As Vagas Iniciais para Professor de Educação Básica I retratam a situação existente nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Leme, as quais serão disponibilizadas até o dia 01/12/2017.

Parágrafo único: As vagas iniciais para o Concurso de Remoção decorrem das que vagaram por motivo de aposentadoria, exoneração e demissão, até o dia 31 de outubro de 2017.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

Artigo 6º - Serão utilizados dados constantes no Sistema de Cadastro Funcional da Secretaria Municipal de Educação e terão como critérios:

I - Para titular de cargo de Diretor de Escola:

- a) Tempo de efetivo exercício público municipal no campo de atuação;
- b) Titulação e capacitação:

1 - Titulação:

1.1 - Certificado de Pós graduação (aperfeiçoamento e especialização) com duração mínima de 180 horas: 1,000 ponto por certificado até o máximo de 5,000 pontos;

1.2 - Diploma de mestrado: 3,000 pontos;

1.3 - Diploma de doutorado: 6,000 pontos;

2 - Capacitação: Certificado de curso com duração mínima de 30 horas e máximo de 179 horas (0,500 ponto por certificado até o máximo de 5,000 pontos), realizados no período de 01/01/2015 a 31/10/2017.

II - Para titular de cargo de Professor de Educação Básica I:

a) Tempo de efetivo exercício público municipal no campo de atuação (até 31/12/2016: 0,005 pontos por dia até o máximo de 55 pontos);

b) Titulação e capacitação:

1 - Titulação:

1.1 - Certificado de Pós graduação (aperfeiçoamento e especialização) com duração mínima de 180 horas: 1,000 ponto por certificado até o máximo de 5,000 pontos;

1.2 - Diploma de mestrado: 3,000 pontos;

1.3 - Diploma de doutorado: 6,000 pontos;

2 - Capacitação: Certificado de curso com duração mínima de 30 horas e máximo de 179 horas (0,500 ponto por certificado até o máximo de 5,000 pontos), realizados no período de 01/01/2014 a 31/10/2017.

c) Certificados de aprovação em concurso público de provas e títulos, específico do cargo no magistério público oficial do município de Leme - 10,000 pontos.

Parágrafo 1º - Os títulos apresentados devem estar relacionados aos conteúdos curriculares de Educação Básica I, e às atribuições do cargo, devem ser reconhecidos pelos órgãos oficiais (SME, MEC, SEE, CENP).

Parágrafo 2º - Não serão computados como títulos os certificados de simpósios, congressos, cursos livres de extensão e outros eventos afins, não caracterizados como cursos.

Parágrafo 3º - Havendo empate na lista de classificação, o critério para desempate considerará:

I. o maior tempo no magistério municipal;

II. a maior pontuação obtida por meio de titulação e capacitação;

III. a maior idade;

IV. o maior número de filhos.

Parágrafo 4º - Para fins de pontuação no Concurso de Remoção, os títulos cadastrados no sistema da Secretaria Municipal de Educação, deverão estar fundamentados nos critérios estabelecidos na Resolução nº 03, de 18/09/2015 e na presente Resolução.

Parágrafo 5º - A conferência dos pontos relativos à titulação dos inscritos será de responsabilidade da Comissão de Remoção e Atribuição, nomeados pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - O candidato concorre com as vagas iniciais e com as vagas potenciais, as quais surgirão em decorrência das vagas pertencentes aos candidatos inscritos na remoção, geradas em decorrência do próprio processo, desde que atendidos.

Parágrafo 1º - A classificação dos inscritos será encaminhada por e-mail para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e afixada no mural da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - Da classificação caberá reconsideração dirigida à Comissão de Concurso de Remoção e Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação da classificação.

Parágrafo 3º - O Concurso de Remoção realizar-se-á de forma presencial nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes datas:

I - Diretor de Escola - Dia 05/12/2017 às 13:30 horas.

II - Professor de Educação Básica I - Dia 07/12/2017 às 17:00 horas.

Artigo 8º - Os removidos assumirão suas funções na nova Unidade Escolar, somente no início do ano letivo de 2018.

Artigo 9º - É vedado ao Professor de Educação Básica I, II ou Professor Substituto, o acúmulo de cargo em uma única Unidade Escolar.

Parágrafo 1º - O Professor de Educação Básica I que possui acúmulo legal com Professor de Educação Básica I e foi removido para uma única Unidade Escolar, terá sua remoção (do cargo mais novo de Professor de Educação Básica I) INDEFERIDA na hora da efetivação.

Parágrafo 2º - Se a remoção do Professor de Educação Básica I for INDEFERIDA, ele ficará excedente e, obrigatoriamente participará da escolha de classes na FASE II na Secretaria Municipal de Educação e do Concurso de Remoção 2018.

Artigo 10º - Os candidatos ao escolherem uma vaga deverão estar atentos ao disposto na Súmula Vinculante nº13 do Supremo Tribunal Federal pertinente à restrição de grau de parentesco entre funcionários Administrativos.

Artigo 11º - Será responsabilizado administrativamente aquele que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Artigo 12º - Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e pela Comissão de Concurso, Remoção e Atribuição de

Classes.

Artigo 13º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de novembro de 2017

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DE PROFESSORES I - EXCEDENTES E REMANEJADOS EM 2017

OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, RELACIONADOS ABAIXO, DEVERÃO SE INSCREVER OBRIGATORIAMENTE NO PROCESSO DE REMOÇÃO 2017 / 2018.

MATRÍCULA NOME

1	130770	ADRIANA AP. TEODORO NOGUEIRA FERNANDES
2	134325	ANA PAULA BALDIN ANVERSA
3	137189	FABIANA CRISTINA DE SOUZA POMMER
4	135968	GLAUCIENI MARIA PICOLI
5	104140	JOSIANE AP. CECHINATTO
6	137197	KELLY RACHEL DA SILVA MEDEIROS
7	135704	LIDIANA CRISTINA BACARIN
8	135666	MARIANE DE GODOY SALLES
9	133205	VALDENIA GUIDE
10	136026	VANESSA CRISTINA ANTONIO DOS SANTOS GOMES

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE REMOÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LEME

NOME:

RG: CPF:

DATA DE NASCIMENTO: Nº DE FILHOS:

SEDE ATUAL:

EU, _____

_____, VENHO REQUERER A PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LEME.

POR ESTE ATO, DECLARO CONHECER E ACEITAR AS NORMAS QUE REGULAMENTAM O PROCESSO DE REMOÇÃO PREVISTAS NA RESOLUÇÃO Nº 09 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEME, _____ DE _____ DE 2017

ASSINATURA

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE REMOÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LEME

NOME:

RG: CPF:

DATA DE NASCIMENTO: Nº DE FILHOS:

SEDE ATUAL:

EU, _____

_____, VENHO REQUERER A PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LEME.

POR ESTE ATO, DECLARO CONHECER E ACEITAR AS NORMAS QUE REGULAMENTAM O PROCESSO DE REMOÇÃO PREVISTAS NA RESOLUÇÃO Nº 09 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEME, _____ DE _____ DE 2017

ASSINATURA

ANEXO III

RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES VAGAS
UNIDADE ESCOLAR

1	EMEB APARECIDA TAUFIC NASSIF MANSUR NAIF
2	EMEB MALACKEY TAUFIC DE ALBUQUERQUE
3	EMEB VIVIANE DE CÁSSIA MARCHI

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes e organização da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os Decretos n.º 6.571/2008 e Decreto n.º 6.949/2009, a Resolução CNE/CEB n.º 4/2009, a Lei n.º 13.146/2015 e a Lei Complementar n.º 698/2015, tendo em vista a necessidade de fixar normas e diretrizes que assegurem a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino, estabelece orientações para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais e considerando:

- O disposto no Artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/1996 que trata do atendimento educacional especializado gratuito dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

- As metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação - Lei Complementar n.º 698/2015 cuja meta 4 estabelece a universalização para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, do acesso a educação básica e do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino e ainda, garante na estratégia 4.12 a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência;

- As normas e garantias na Lei Brasileira de Inclusão n.º 13.146 de 06/07/2015 que trata em seu Artigo 27º da educação como direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda vida e no Artigo 28º que incumbe o poder público de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda vida.

RESOLVE:

I - DO ATENDIMENTO DOS ALUNOS

Artigo 1º - A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, dever constitucional do Estado e da família, se constitui modalidade da Educação Básica e se realiza em todas as etapas e níveis, de modo a garantir aos alunos o desenvolvimento de suas potencialidades, o acesso ao conhecimento e o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único - A oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva é obrigatória na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, dar-se-á com início na Educação Infantil até o Ensino Fundamental I, em classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), onde se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e seu desenvolvimento global.

Art. 2º - A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva deve assegurar ao aluno o direito a uma educação de qualidade, igualitária e centrada no respeito à diversidade humana, tendo como objetivo assegurar a inclusão do aluno em programas oferecidos, preferencialmente, pela escola regular, favorecendo o desenvolvimento de competências, atitudes e habilidades.

Art. 3º - O sistema educacional inclusivo na rede regular municipal de ensino, deve garantir os serviços de apoio especializados voltados a eliminar barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Art. 4º - A Educação Especial na Perspectiva Inclusiva no Município deve ser compreendida como um conjunto de recursos e atividades organizados institucionalmente e continuamente, o qual será prestado no ano de 2018 da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Os alunos matriculados nas Unidades Escolares "Irmã Maria Aparecida da Cruz" e Vereador "Clóvis Bim Tamborin", em idade escolar, que tenham condições de acordo com a sua deficiência, serão incluídos na rede regular de ensino em unidades escolares pertencentes a sua região de abrangência.

Parágrafo 2º - Os alunos matriculados nas Unidades Escolares "Irmã Maria Aparecida da Cruz" e Vereador "Clóvis Bim Tamborin", que não se enquadram na modalidade de Educação Básica ofertada pelo Município, serão atendidos por instituição conveniada com a Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Educação, de modo a assegurar a continuidade da oferta de serviço de apoio especializado.

Art. 5º - A oferta de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva no Município, em instituição conveniada, deve garantir padrões de qualidade e estará sempre subordinada ao cumprimento da legislação educacional vigente.

Parágrafo único - Para que o disposto neste artigo seja cumprido, deverão ser estabelecidas regras e respeitadas para o regime de colaboração entre Instituição Conveniada e Município, bem como, deverá considerar um processo de diálogo, a fim de verificar as necessidades dos alunos atendidos.

II - DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 6º - Os servidores lotados nas Unidades Escolares “Irmã Maria Aparecida da Cruz” e Vereador “Clóvis Bim Tamborin”, serão realocados para outras unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, exceto os pertencentes ao Quadro do Magistério de Leme.

Parágrafo 1º - O Professor de Educação Básica I e II e o Diretor de Escola, deverão se inscrever obrigatoriamente no Concurso de Remoção 2017/2018 da Rede Municipal de Ensino, conforme Resolução nº 09 de 27 de novembro de 2017.

Parágrafo 2º - Em caso de inobservância ou descumprimento da orientação do parágrafo anterior, a inscrição para o processo de remoção será efetivada, a fim de atender o disposto nesta Resolução.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, bem como, baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de novembro de 2017

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária nº10.083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município.

Razão Social: Unimed de Araras Cooperativa de Trabalho Médico

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-861-000011-1-2

CEVS nº: 352670401-861-000013-1-7

CEVS nº: 352670401-861-000014-1-4

CEVS nº: 352670401-861-000038-1-6

CEVS nº: 352670401-861-000039-1-3

Data: 01/11/2017

Razão Social: Biosev S.A.

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-562-000052-1-5

Data: 06/11/2017

Razão Social: Nellyana Schefer Corte

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000484-1-0

Data: 09/11/2017

Razão Social: Aglon Comércio e Representações LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-464-000001-1-6

Data: 09/11/2017

Razão Social: Fialho Moreira LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-471-000277-1-5

Data: 09/11/2017

Razão Social: Farmácia São Vicente Leme LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-477-000053-1-2 (Matriz)

CEVS nº: 352670401-477-000105-1-0 (Filial 05)

Data: 13/11/2017

Razão Social: Uniclínica Clínica Médica S.S.

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000211-1-3

Data: 13/11/2017

Razão Social: Fonoaudiologia e Consultoria em Medicina e Seg. Do Trabalho-EIRELE-ME

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-865-000140-1-0

Data: 13/11/2017

Razão Social: Clínica Cardiológica Raineri LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000334-1-3

Data: 13/11/2017

Razão Social: Clínica Bratfisch Meira S/S

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000369-1-9

Data: 13/11/2017

Razão Social: Francisco Silvestre Domingues

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000245-1-1

Data: 16/11/2017

Razão Social: Carolina Domingues Davolos

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000394-1-1

Data: 16/11/2017

Razão Social: F.O. Mesquita Odontologia LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000302-1-0 (estabelecimento)

CEVS nº: 352670401-863-000372-1-4 (equipamento)

CEVS nº: 352670401-863-000462-1-3 (equipamento)

Data: 21/11/2017

Razão Social: Juliana Pereira Guimarães Paganotti

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000485-1-8

Data: 21/11/2017

Razão Social: Jayro Francisco Costa Pereira Catanoe

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000368-1-1

Data: 21/11/2017

Razão Social: Posto São José do Lago LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-472-000284-1-0

Data: 21/11/2017

Razão Social: Farmácia São Vicente Leme LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-477-000118-1-9

Data: 22/11/2017

Razão Social: Faccioli e Oliveira Diagnósticos S/S

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000349-1-6

Data: 23/11/2017

Razão Social: Extremo Sabor Industria & Comércio Eireli-ME

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-109-000045-1-0

Data: 24/11/2017

Razão Social: Angelita Severo

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-865-000057-1-1

Data: 28/11/2017

Razão Social: Isis Fernanda Ferreira

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-865-000058-1-9

Data: 28/11/2017

Razão Social: Jamile Cristina Batista

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-865-000056-1-4

Data: 28/11/2017

Razão Social: F. Peres Instituto de Fisioterapia LTDA-ME

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-865-000085-1-6

Data: 29/11/2017

Razão Social: A.C.L. Odonto Saúde LTDA-ME

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000376-1-3

Data: 29/11/2017

Razão Social: Luciana de Moraes

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000447-1-7 (estabelecimento)

CEVS nº: 352670401-863-000450-1-2 (equipamento)

Data: 29/11/2017

Razão Social: Luciano Luis Milanello

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000058-1-9 (estabelecimento)

CEVS nº: 352670401-863-000059-1-6 (equipamento)

Data: 29/11/2017

Razão Social: Biosev S/A

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000252-1-6

Data: 30/11/2017

DANIELA C. DINIZ MARADEI
Coordenadora da Vigilância em Saúde